



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) VIA FIBRA ÓPTICA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA CRISTINE FUNEZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.887/0001-83, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 34, Sala 4, Centro, no Município de Presidente Castello Branco - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI CASTANHA**, inscrito no CPF nº 05*.9**.069-*0, residente e domiciliado em Presidente Castello Branco - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 17/2022, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 07/2022 homologado no dia 30/06/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) VIA FIBRA ÓPTICA, DISTRIBUÍDOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES EM EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ANATEL.**

Item	Descrição/Local	Qtde.	Valor Mensal Máx.	Valor Total Máximo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	Link de Internet via Fibra óptica (GPON) com banda de 200 MB para DOWNLOAD e 100 MB para UPLOAD, com IP público válido , sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico. Local: HOSPITAL STO. ANTÔNIO , Rua Santo Antônio, 49, Centro.	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ



11	Link de Internet via Fibra óptica (GPON) com banda de 200 MB para DOWNLOAD e 100 MB para UPLOAD, com IP público válido , sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico. Local: UBS CENTRAL , Rua Carlos Gomes, 250, Centro.	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
12	Link de Internet via Fibra óptica (GPON) com banda de 200 MB para DOWNLOAD e 100 MB para UPLOAD, com IP público válido , sem taxa de instalação – com equipamentos em comodato, manutenção inclusa, serviço de suporte 24horas, 07 dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico. Local: UBS SILVINO CORADI , Rua Fioravente Bortolon, 30, São Valentin.	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados deverão compreender prestação de serviços de comunicação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet) via Fibra Óptica, devidamente distribuídos nas repartições públicas do Município.

2.2. O proponente deverá fornecer mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados.

2.3. A empresa deverá executar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

2.4. A empresa deverá fornecer, em regime de comodato não oneroso, modens e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço.

2.5. Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados, todos os dias da semana, 24 horas por dia, visando a solução de problemas relacionados à utilização do serviço de conexão à Internet, através de ligação gratuita ou a custo de chamada local.

2.6. Apresentar e disponibilizar ao Município de Jaborá, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.

2.7. Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão.

2.8. Acatar as orientações do Município de Jaborá, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Michele





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato oriundo do presente processo terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com início contado a partir de sua assinatura.

3.2. No interesse da administração e por determinação do Prefeito Municipal, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Ocorrendo prorrogação, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

4.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

4.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do serviço contratado.

4.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

4.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2022:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 03 – Secretaria De Administração
Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 05 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUT. DA SEC. DE INFRA E TRASPORTE
45 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 06 – Secretaria De Desenv. Rural e Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 – MANUT. DA SEC. DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
80 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto
Proj./Ativ. 2.014 – MANUT. CRECHE MUNICIPAL
132 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto
Proj./Ativ. 2.015 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
103 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto
Proj./Ativ. 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA COORD. DE ESPORTES
135 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABORÁ
Unidade: 08 – Fundo Municipal De Assistência Social De Jaborá
Proj./Ativ. 2.056 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
163 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABORÁ
Unidade: 08 – Fundo Municipal De Assistência Social De Jaborá
Proj./Ativ. 2.057 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f19cae22c6d4d4a672aeca8fbad775a930bac46064e479958c8bd7223780999b4
<https://valida.ao/48ad017ddb6975044a3d6c4aafb3714d7c606d6b695c71982>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

191 – 3.3.90.00.00.00.00.00.3542 – Aplicações Diretas

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 09 – Secretaria De Saúde

Proj./Ativ. 2.046 – Manutenção Ações e Serv. De Atenção Primária

19 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1002 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme as descrições detalhadas no Termo de Referência (Anexo XI do Edital).

6.2. Os serviços de comunicação deverão ser executados nas dependências da Sede Administrativa do CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, compreendendo as atividades descritas no Termo de Referência.

6.3. Os serviços serão solicitados a critério da Secretaria de Administração mediante encaminhamento ao e-mail informado na proposta da Autorização de Fornecimento/Empenho. **É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA VERIFICAR O E-MAIL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

7.1.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato;

7.1.3. Indicar o local em que os serviços deverão ser executados;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

7.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

7.1.6. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, o acesso ao local de execução dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**



- 7.1.7. Providenciar a publicação do extrato deste Edital e Contrato;
- 7.1.8. Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução do item objeto do presente Contrato;
- 7.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Edital;
- 7.1.10. Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;
- 7.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.2. Cabe à CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no edital, bem como cumprir o prazo de entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital;
- 7.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Edital e Contrato;
- 7.2.3. Entregar os itens no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho;
- 7.2.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- 7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- 7.2.7. Fornecer mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados;
- 7.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus profissionais. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #19caee22c6d4d4a4672aeca8f8bad775a930bac46064a479958c8b8d722378099b4
<https://valida.ae/48ad017ddb6975044a3d6c4aaf3714d7c606d6b695c71982>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**



entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;

7.2.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenente ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do Edital;

7.2.10. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;

7.2.11. Executar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

7.2.12. Não transferir no todo ou em parte deste Contrato;

7.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, quanto à execução do Contrato;

7.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.15. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

7.2.16. Fornecer, em regime de comodato não oneroso, modens e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço;

7.2.17. Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados, todos os dias da semana, 24 horas por dia, visando a solução de problemas relacionados à utilização do serviço de conexão à Internet, através de ligação gratuita ou a custo de chamada local;

7.2.18. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de gráficos de utilização do link ao Município;

7.2.19. Apresentar e disponibilizar ao Município de Jaborá, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f19caae22c6d4da4672aeca8bad775a930bac46064a479958c8bd722378099b4
<https://valida.ae/48ad017ddb6975044a3d6c4aaf3714d7c606d6b695c71982>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ



atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

7.2.20. Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão;

7.2.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

7.2.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.2.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.2.24. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema de conexão do link contratado pelo o Município de Jaborá;

7.2.25. Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Município de Jaborá;

7.2.26. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Município de Jaborá em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato e apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

7.2.27. Comunicar, imediatamente, o Município de Jaborá qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.28. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.2.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Município de Jaborá;

7.2.30. Acatar as orientações do Município de Jaborá, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #119cae22c6d4d4672aeca8fbad775a930bac46064a479958c8bd722378099b4
<https://valida.ae/48ad017ddb5975044a3d6c4aafb3714d7c606ddb595c71982>





7.3. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e neste Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à CONTRATADA são:

I – Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, de:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do item em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) 20% (vinte por cento) no caso da Contratada não executar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f19caae22c6d4da4672aeca8fbad775a930bac46064a479958c8b8d722378099b4
<https://valida.ae/48ad017ddb6975044a3d6c4aafb3714d7c606d6b695c71982>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**



- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

8.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.5. O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**



8.6.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE.

8.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.8. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

9.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.5. A rescisão do presente Contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).






ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ




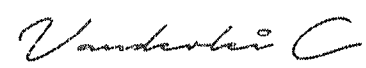
11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 30 de junho de 2022.

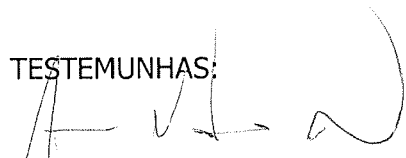

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANESSA CRISTINE FUNEZ
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI.
VANDERLEI CASTANHA
CONTRATADA


MICHELI MORES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

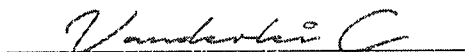

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: **8.*33.8**-0*


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: **2.*18.5**-0*

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f19c9e22c6d4da4672aeca8fbad775a930bac46064a479958c8bd722378099b4
<https://valida.ae/48ad017ddb6975044a3d6c4aafb3714d7c606d6b695c71982>



Página de assinaturas



Vanderlei Castanha
CHNET Telecom
Signatário

HISTÓRICO

01 jul 2022 15:41:22	Vanderlei Castanha criou este documento. (Empresa: CHNET Telecom, E-mail: comercial@chnet.net.br, CPF: 054.972.069-30)
01 jul 2022 15:41:24	Vanderlei Castanha (Empresa: CHNET Telecom, E-mail: comercial@chnet.net.br, CPF: 054.972.069-30) visualizou este documento por meio do IP 138.204.148.254 localizado em Jabora - Santa Catarina - Brazil
01 jul 2022 15:41:27	Vanderlei Castanha (Empresa: CHNET Telecom, E-mail: comercial@chnet.net.br, CPF: 054.972.069-30) assinou este documento por meio do IP 138.204.148.254 localizado em Jabora - Santa Catarina - Brazil.

